



MUNICÍPIO DE JACAREACANGA-PA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACAREACANGA-PA

Av. Joana Costa Barroso s/n Bairro Bela Vista - Jacareacanga - Pará - CEP: 68.195-000
Telefone: (093) 3542-1119 * e-mail: camara.jacareacanga@gmail.com

SALA DO CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Setor solicitante: Licitações e contratos/CMJ

Finalidade: Análise ao processo 2023004

Processo administrativo: 2023004

Inexigibilidade de licitação: 6/2023-0004

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria pública, de natureza singular, incluindo diagnóstico e levantamento de problemas atuais em relação à transparência pública, escolha de servidores responsáveis em cada setor capacitação dos servidores escolhidos assessoria completa para coleta, revisão e publicação de material exigido por lei relatórios quizeis de acompanhamento, e implantação de toda tecnologia necessária para as publicações constantes das informações obrigatórias para atender a lei de acesso à informação (Lei 12.527./2011) e a lei da transparência (LC 131/2009) conforme as exigências do tribunal de contas, ministério público e outros.

Contratada: **CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA – Nº DA INSCRIÇÃO NO CNPJ 23.792.525/0001-02**

Inicialmente cabe destacar que a constituição de 1988, com distinções para os Municípios, Art. 31, 70, 74 e 75, estabelece regras e finalidades do sistema de controle interno. Em atenção às normas determinadas, o sistema de controle interno da Câmara Municipal de Jacareacanga – Pará, foi instituído pela resolução de nº 002/2005 de 28 de fevereiro de 2005, em atendimento a resolução nº 7.739/2005-TCM/PA e tem designado uma coordenação do controle interno sob a nomeação nos termos da Portaria de nº 004/2023- CMJ.

Relatório

Trata-se os autos do processo administrativo de nº 2023004, da inexigibilidade de licitação de nº 6/2023-0004 e estão presentes neste os seguintes documentos:

✓ Solicitação para contratação, termo de referência, justificativa, manifestação quanto à adequação orçamentária, informativo e declaração orçamentária, termo de autorização, solicitação de abertura de processo, autuação, proposta comercial, convocação a empresa para apresentação de documentos, documentos da empresa (requerimento do empresário, termo de autenticação, comprovante de inscrição e situação cadastral, comprovante de empresa beneficiária, documentos pessoais dos sócios, declaração de idoneidade, consolidação e alteração da sociedade da empresa, alteração contratual, instrumento de transformação de empresário individual em sociedade limitada, certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais a dívida da união, documentos de arrecadação do simples nacional, comprovante de pagamento do simples nacional, recibo de parcelamento do simples nacional, certidão judicial cível negativa, certidão conjunta positiva com efeito negativo, certidão positiva com efeito de negativa, certidão simplificada digital, certidão negativa de débitos trabalhistas, alvará de licença digital, atestado de capacidade, atesto de capacidade técnica, certificado de registro cadastral, atestado, termo de abertura, balanço patrimonial, demonstração, plano de contas, termo de encerramento, certidão negativa de natureza tributária, certidão de natureza não tributária, justificativa, minuta do contrato,, parecer jurídico, declaração da inexigibilidade, termo de ratificação, convocação para a celebração do contrato para a empresa contrato, extrato do contrato.

- Adoto como relatório o parecer jurídico.

Fundamentação do processo:



MUNICÍPIO DE JACAREACANGA-PA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACAREACANGA-PA

Av. Joana Costa Barroso s/n Bairro Bela Vista - Jacareacanga - Pará - CEP: 68.195-000
Telefone: (093) 3542-1119 * e-mail: camara.jacareacanga@gmail.com

SALA DO CONTROLE INTERNO

O presente processo tem como fundamento o inciso II do art. 25 combinado com o art. 13, inciso IV da Lei 8666/93, regulamentada pelo art. 37, inciso XXI da Constituição; escreve os dispositivos citados;

Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal - institui normas para licitações e contratos da Administração Pública – ”ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

IV - Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

Análise

Na análise dos instrumentos que constituíram este processo que por ora foi encaminhado a este controle interno, observamos que o procedimento encontra-se revestido das formalidades legais e obedece aos ritos da habilitação, julgamento, publicidade e contratação, uma vez que consta toda a documentação para o procedimento, ao adotar o parecer do jurídico este controle interno acompanha o parecer jurídico quanto à legalidade do procedimento.

Parecer

Este Controle Interno entende que o Processo, supramencionado encontram-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e opta pela regularidade do processo e encaminha ao setor responsável para os procedimentos administrativos seguintes.

É o parecer,

Jacareacanga-PA, 06 de janeiro de 2023.

Ledioneta de Sousa Silva

Coordenadora de Controle Interno

Portaria 004/2023-CMJ